



ADVOGADAS

LIANE GORETE MÜNCHEN – ZENAIDE REGINA LENZ
OAB/RS 59.764 OAB/RS 60.041

PARECER JURÍDICO – nº 116/2021

REFERENCIA: PROJETO DE LEI Nº 103/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre a validação do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e Programas de Prevenção de riscos Ambientais – PPRA.

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº103/2021, de 21 de dezembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a validação do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e Programas de Prevenção de riscos Ambientais – PPRA.

É o relatório.

Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA:

Primeiramente, tem-se que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a validação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como sobre o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais no Executivo, firme o disposto no art. 29, §1º, II, da Lei Orgânica Local:

Art. 29 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

- a) – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e de sua remuneração;
- b) – servidores públicos do Município, sem regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



ADVOGADAS

LIANE GORETE MÜNCHEN – ZENAIDE REGINA LENZ
OAB/RS 59.764 OAB/RS 60.041

c) – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.

Dito isso, vamos ao conteúdo da proposição.

Quanto ao conteúdo, o Projeto de Lei nº 103, de 2021, possui o seguinte texto:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a validar e aplicar o disposto no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT e Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

Parágrafo único. Os laudos técnicos anexos cumprem o disposto na Lei 3.990/2017 e serão parte integrante dessa lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, e revoga a de nº 4.301, de 29 de dezembro de 2020.

A justificativa do projeto, então, relaciona:

(...) Os laudos, em anexo, foram confeccionados no mês de dezembro do corrente ano, por empresa especializada, com base na Lei 3.990/2017 e terão vigência no exercício de 2022. Os laudos definem os graus de insalubridade e periculosidade, bem como as situações e os cargos em que o adicional deverá ser pago.

Nisso, vale dizer que o Tribunal de Contas fiscaliza a atuação do instrumento do LTCAT, firme a jurisprudência que segue:

Item 5.3 – Defasagem do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, que foi elaborado no ano de 2010. Necessidade de atualização (fl. 1.475). (CONTAS DE GESTÃO Número 002339-02.00/14-9 Exercício 2014 Anexos 000000-00.00/00-0 Data 11/08/2016 Publicação 12/09/2016 Boletim 1290/2016 Órgão Julg. SEGUNDA CÂMARA Relator CONS. PEDRO FIGUEIREDO Gabinete PEDRO FIGUEIREDO Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA)

Ademais, o pagamento do adicional de insalubridade, cujo regramento geral está na Lei nº 3.061 de 2018 (regime jurídico dos servidores), deverá ter conexão atualizada com o PCMSO e o PPRA, conforme indica o controle da Corte de Contas do Estado do RS:

1.1.2 – Pagamento de insalubridade em desacordo com laudo técnico pericial. A Lei Municipal nº 591/2007 estabelece para o cargo de médico veterinário o recebimento do grau máximo do adicional de insalubridade, no percentual de 40%. O laudo de



ADVOGADAS

LIANE GORETE MÜNCHEN – ZENAIDE REGINA LENZ
OAB/RS 59.764 OAB/RS 60.041

avaliação técnica presente no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Município, entretanto, classifica as atividades de médico veterinário como insalubres de grau médio, no percentual de 20%. Débito de R\$ 1.480,57. Alega o Embargante que os pagamentos de adicional de insalubridade e periculosidade encontram-se previstos na Lei Municipal nº 591/2007, bem como refere que o laudo já foi devidamente retificado. (RECURSO DE EMBARGOS Número 010004-02.00/15-5 Exercício 2013 Anexos 001239-02.00/13-5 Data 15/06/2016 Publicação 08/07/2016 Boletim 940/2016 Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO Relator CONS. PEDRO FIGUEIREDO Gabinete PEDRO FIGUEIREDO Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES)

Assim, a proposição pretende trazer para o ordenamento jurídico os novos laudos, confeccionados no mês de dezembro por empresa especializada, observada a com base na Lei nº 3.990/2017, sendo que o art. 3º projeta a vigência para o ano de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, OPINA-SE pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 103, de 2021, tendo em vista a necessidade de atualização dos instrumentos indicados, bem como a competência privativa do Prefeito para dispor sobre a matéria (art. 29, §1º, II, da Lei Orgânica Local), estar posicionada.

Os Edis, por fim, deverão averiguar se os estudos técnicos observam os limites percentuais estabelecidos na Lei nº 3.061, de 2018, no que tange a concessão da vantagem adicional aos servidores.

Nestes termos, é o PARECER.
Santo Cristo, 22 de dezembro de 2020.

Liane Gorete Munchen – OAB/RS 59.764
ASSESSORA JURÍDICA